



18

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 029/2009

Em 05 de 03 de 2009

AUTOR; FERNANDO CARVALHO

Ementa Dispõe sobre a obrigatoriedade de estádio de futebol, criar e implantar campanha de conscientização para diminuir a violência em suas dependências no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 12 de 03 de 2009

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 20 de 05 de 2009

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº. 029/2009
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO CARVALHO

PARECER
RELATORIO.

A proposta de lei 029/2009 de autoria do VEREADOR FERNANDO CARVALHO que dispõe sobre a obrigatoriedade nos estádios de futebol, criar e implantar campanha de conscientização para diminuir a violência em suas dependências no Município e dá outras providências, para que a Comissão exare parecer relativo à legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator:

O poder público municipal tem competência para assuntos de interesses da comunidade, como estabelece o INCISO I, do ARTIGO 10 da LOM. Dessa leitura é implícita a titularidade deste Legislativo para concorrentemente discutir e conhecer do mérito da proposta de lei.

A promoção de campanha contra a violência nos estádios de futebol é dever das autoridades em todas as esferas de governo; especificamente sobre o tema, a municipalidade tem competência deferida, quando à disposição supra, a vista da violência grassar às praças de esportes em todo o País, inclusive em nossos estádios, e a idéia do objeto da proposta deve ser acolhida nesta Casa, frente ao interesse da coletividade que é a paz social.

O projeto é constitucional conforme diz o texto da LOM, que autoriza do concurso dos poderes locais para deliberar sobre o assunto e esta Casa ao fazê-lo cumpre sua função produzindo normas que irão de decerto proporcionar resultados positivos à consecução da tranquilidade

coletiva nos estádios de futebol, espaço público para o encontro e confraternização de famílias, nunca uma arena para a barbárie, irracionalismo; então temos a convicção que o projeto alcançará seu nobre conteúdo pedagógico e civilizatório.

A campanha de promoção da paz nos estádios de futebol faz acontecer uma atmosfera de convivência civilizada restringindo os tentáculos dos malfetores que representam pânico e violência, deprimente, a justificar uma ação educativa a exemplo do objetivo da matéria, a par de medidas repressoras das autoridades competentes.

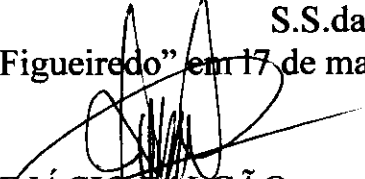
Opinamos pela tramitação e aprovação da proposta de lei. É o voto do Relator.

Voto da Comissão:

Comungamos em gênero, número e grau, com o voto do Relator.

O parecer da Comissão.

S.S.das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo" em 17 de março de 2009-03-26


INÁCIO FALCÃO
PRESIDENTE


TOVAR C. LIMA
RELATOR


ANTÔNIO A. P. FILHO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO

05 03 09 9 35

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTÁDIO DE FUTEBOL, CRIAR E IMPLANTAR CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA DIMINUIR A VIOLÊNCIA EM SUAS DEPENDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica obrigado o estádio de futebol a criar e implantar campanha de conscientização para diminuir a violência em suas dependências no Município de Campina Grande.

Art. 2º - A Campanha de conscientização de que trata o artigo 1º desta Lei poderá ser instituída por meio de divulgação em placar eletrônico, em faixas ou em cartazes, lembrando datas e nomes de torcedores falecidos em conflitos com torcidas organizadas, bem como adotando outras medidas e projetos que visem coibir a violência nos estádios de futebol.

Parágrafo Único - A apresentação da Campanha adotada pelo estádio de futebol no ano subsequente deverá ser apresentada a Coordenadoria de Esportes do Município de Campina Grande entre os meses de outubro e novembro de cada ano.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, caberá ao Executivo Municipal a definição das sanções a serem aplicadas bem como os valores das multas a ser paga por cada estádio de futebol.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura - SEDUC, através da Coordenadoria de Esportes, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 02 de março de 2009.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO CARVALHO**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Projeto que ora apresentamos a apreciação dos nobres pares desta douta casa dispõe sobre a obrigatoriedade de estádio de futebol criar e implantar campanha de conscientização para diminuir a violência em suas dependências no município de Campina Grande.

A segurança pública e a paz social é direito de todos e dever funcional do Estado. Conforme preceitua a própria Constituição Federal, a todos é garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, além de ter como princípio basilar a defesa da paz. Todavia, é indubitável a crescente onda de violência e insegurança evidenciada em todo o mundo e infelizmente isto também tem sido constatado nos estádios de futebol.

Torcidas organizadas têm sido subterfúgios para vândalos que esquecem a magnitude que é a prática desportiva, a paixão por seus times, a beleza que o é a diferença e ingressam em torcidas nos estádios para promoverem a violência e a desordem. As conseqüências de tamanha irresponsabilidade atingem a todos indistintamente: torcedores jovens, idosos, mulheres, crianças e muitas vezes pedestres inocentes que transitam nas proximidades destes locais.

Lutar contra a violência, seja esta de que espécie for, e promover a paz é dever não só das autoridades estatais. É um confronto maior que precisa do engajamento de toda sociedade civil e de todos os setores, sejam estes públicos ou privados. Diante deste contexto é que conclamamos todos os torcedores, representados pelos estádios de futebol, para darem sua parcela de contribuição para esta problemática, criando e implantando campanhas de conscientização para diminuir a violência nas dependências dos estádios.

No intuito de intensificar a política voltada para a proteção e defesa dos direitos da sociedade, seu bem-estar e segurança é que propomos este relevante projeto de Lei para nosso Município.

Desta feita conclamamos os nobres pares desta Casa de Félix Araújo para aprovarmos este tão relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 02 de março de 2007.


FERNANDO CARVALHO
Vereador do PMDB